

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária  
Gabinete do Vereador Taciano

Folha 02  
PISB 469132

PROJETO DE LEI N° 31, DE 2012.

***"Dispõe sobre a Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher atendida em serviços de urgência e emergência em unidades de saúde do Município de Bertioga"***

**Artigo 1º** – Fica criado o procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, atendidas em serviços de urgência e emergência de unidades de saúde do Município de Bertioga.

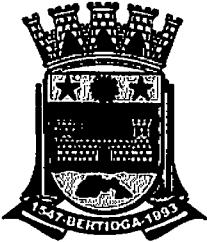
**Artigo 2º** – Os serviços de saúde, que prestam atendimento de urgência e emergência, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência ou presunção de violência contra a mulher, que configurem lesão corporal.

**Parágrafo único:** Considera-se lesão corporal, para os fins dessa lei, as tipificadas no Código Penal Brasileiro.

**Artigo 3º** – O profissional de saúde responsável pelo atendimento deverá preencher formulário oficial da notificação e encaminhá-lo, imediatamente após o atendimento, à Delegacia Especializada da Mulher, ou, na ausência desta, ao respectivo órgão policial responsável.

**§ 1º** – O formulário oficial deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- I – dados de identificação pessoal: nome, idade, profissão, cor e endereço completo;
- II – motivo de atendimento;
- III – diagnóstico;
- IV – descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- V – conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*  
Gabinete do Vereador Taciano

469112

**§ 2º** – O formulário oficial de Notificação de Violência Contra a Mulher deverá ser preenchido em três vias, para serem encaminhadas, respectivamente, ao órgão policial responsável, ao arquivo da instituição de saúde que prestou o atendimento e à mulher atendida, por ocasião da alta.

**Artigo 4º** – O acesso aos dados constantes do arquivo referido no § 2º do artigo 3º, deverão obedecer rigorosamente à confidencialidade, podendo ser disponibilizados somente para:

- I – a pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada, mediante solicitação pessoal;
- II – autoridades policiais, judiciárias e legislativas, mediante solicitação oficial;
- III – pesquisadores(as) que pretendam realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa;

**Parágrafo único:** A solicitação a que se refere o inciso III do artigo anterior deve ser feita por escrito, onde deve constar que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da vítima.

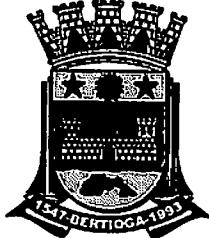
**Artigo 5º** - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de junho de 2012.

**TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária  
Gabinete do Vereador Taciano

06  
469112

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos o presente projeto de lei que **"Dispõe sobre a Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher atendida em serviços de urgência e emergência em unidades de saúde do Município de Bertioga"**.

A violência contra a mulher é um dos mais graves problemas sociais do nosso País e de nossa Cidade. Fala-se em problema social porque a violência sofrida pela mulher ultrapassa o prisma individual para ser um grave problema de saúde pública, tendo em vista a magnitude de sua incidência, assim como pelos seus efeitos prejudiciais sobre a saúde e a vida.

Mais doloroso do que sofrer uma agressão física é o medo, a sensação de vulnerabilidade e o trauma que ficam nas mulheres vítimas de violência. Nesse contexto de consequências negativas há o receio de denunciar, pois grande parte da violência ocorre dentro de seus próprios lares, aos quais, normalmente, precisam retornar. Isso acaba desencorajando-as de registrar ocorrência, temendo uma reincidência ou violência mais grave.

Embora a maioria das mulheres vítimas de violência não procurem as delegacias, por estarem fragilizadas e assustadas, em algum momento, elas irão procurar os serviços de saúde. É aí que a Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher pelas unidades de urgência e emergência, presta um serviço de atenção plena à mulher em situação de violência.

Paralelamente, há que se considerar ainda que os índices registrados hoje não repercutem a realidade, sendo meramente simbólicos, isto porque na maioria dos casos não há registro, dificultando a elaboração de dados concretos. A Notificação Compulsória será, também, fonte para que se chegue a números mais específicos da violência de gênero, refletindo, assim, a realidade de nossa Cidade



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária  
Gabinete do Vereador Taciano

05

469112

A notificação compulsória será feita pelo serviço de saúde, o qual não terá maior ônus operacional, senão o de encaminhar à Delegacia.

A presente proposta vai ao encontro do clamor da sociedade que não suporta mais viver em clima de violência constante, principalmente a violência de gênero

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

  
**TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 35.625

Data 13 / 06 / 2012

Hora 10:08

Funcionário B. B. L.